



*Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Objeto: Contratação de serviços para manutenção em fibra óptica e nos equipamentos instalados nos órgãos e logradouros do município de Catalão, com fornecimento de mão de obra, estrutura física e caso necessário, materiais e equipamentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia de Catalão para o período de 12 (doze) meses, conforme estipulado neste documento referencial.

1.2. Do valor estimado: O valor global **MÁXIMO ESTIMADO** da contratação será de **R\$ 538.752,00 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais)** cujo valor médio mensal consta de mapa de apuração feito pela Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos de Catalão, como preceitua a Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE MESES	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM FIBRA ÓPTICA E NOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS ÓRGÃOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ESTRUTURA FÍSICA E CASO NECESSÁRIO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CATALÃO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	SERVIÇOS	12	R\$ 44.896,00	R\$ 538.752,00

1.3. Das condições de participação: DA AMPLA PARTICIPAÇÃO: Conforme o disposto no inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para o presente processo, será aplicado a ampla participação. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as compras públicas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA A PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente demanda justifica-se pela necessidade de manutenções preventivas e corretivas em toda a rede de fibra e em todos os equipamentos instalados nos órgãos e logradouros do município de Catalão, devido à ausência no quadro de servidores, de técnicos qualificados para tais funções, e nem mesmo estrutura para manter em pleno funcionamento tal rede e todo o complexo de equipamentos, serviços de extrema importância para o atingimento dos objetivos para a qual foi instalada a rede e seus equipamentos.

Atualmente, a rede conta com a interligação de 77 órgãos e com aproximadamente 89 pontos, conforme relatório de entrega que segue anexo a este Termo. Será disponibilizado todos os projetos do processo original, onde é possível que seja observada todo o sistema e como foi concebido, assim como suas funcionalidades e rede de cabeamento.



*Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

2.1. Da manutenção e das responsabilidades da contratada na manutenção da rede:

2.1.1. Os serviços abrangerão toda e qualquer manutenção e/ou troca de fibra, materiais e equipamentos que sejam necessários para o pleno funcionamento de todo o sistema, sendo que, toda e qualquer despesa será de única e exclusiva responsabilidade da contratada;

2.1.2. Em caso de substituição de fibra, materiais ou equipamentos, a contratada deverá realizar a substituição por itens da mesma marca/modelo e qualidade dos originais instalados pela Administração, não sendo permitido que a substituição seja feita por produtos de qualidade inferior aos existentes;

2.1.3. A contratada deverá manter equipe especializada para os reparos e para as fiscalizações em toda a rede e pontos de ligamento e funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, devendo possuir sistema próprio de monitoramento e atendimento às chamadas da contratante, devendo realizar os reparos em até 12 (doze) horas após a constatação do problema, podendo esse prazo ser dilatado, considerando a gravidade do problema e, sempre após a análise e aprovação da contratante;

2.1.4. Durante todo o período contratual, a contratada deverá manter estoque de itens de manutenção e para a troca de fibra, materiais e equipamentos. Essa reserva garantirá que, caso seja necessário, a contratada consiga manter em funcionamento de toda a rede, realizando os reparos e substituições necessários;

2.1.5. Toda a equipe da contratada deverá possuir experiência nos serviços que serão executados, o que deverá ser comprovado no momento da contratação, onde deverá ser apresentado toda a documentação pessoal e de qualificação, conforme atuação em área específica;

2.1.6. A contratada manterá a disposição, além da equipe de rua, que realizará as manutenções, um profissional técnico com curso superior da área (Engenheiro) que atestará todos os serviços que serão realizados e, também, fiscalizará o funcionamento do sistema;

2.1.7. Também deverá ser mantida pela contratada, um profissional que será responsável por atender a todas as demandas da contratante, sendo que esse contato se dará via telefone e via e-mail, contatos que deverão ser apresentados no ato da contratação, sendo o atendimento às chamadas disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana;

2.1.8. A contratada, além da equipe que ficará responsável por atender aos chamados da contratante e daqueles que a Administração designar, também deverá apresentar a contratante um relatório diário de todo o funcionamento da rede e de seus equipamentos, onde, **diariamente**, a contratada, por meio de um servidor capacitado, percorrerá todos os pontos



***Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.***

da fibra e dos equipamentos e verificará se existe alguma avaria, devendo apresentar ao fiscal da contratante as medidas que deverão ser tomadas, para que esta autorize e fiscalize os serviços, mantendo, com isso, medidas preventivas para que todo o sistema permaneça em funcionamento;

2.1.9. Todos os equipamentos, materiais e fibra que for substituído durante a contratação, deverá ser entregue a contratante, que será recebido e atestado pelo fiscal do contrato;

2.1.10. Independentemente da quantidade e da complexidade dos itens que forem necessários para a manutenção da rede, será de única e exclusiva responsabilidade da contratada. A Administração não arcará com nenhuma despesa, seja ela qual for;

2.1.11. A contratada deverá manter, em todos os pontos, a fibra devidamente organizada, fibra esta que está visivelmente distribuída pelos logradouros do município, conforme documentos técnicos disponíveis;

2.1.12. No valor contratual estará incluso TODOS os custos dos serviços, incluindo-se a substituição de fibra, materiais e/ou equipamentos danificados ou furtados em toda a rede;

2.1.13. Caso haja a necessidade de transferência de rede ou de equipamentos para outros locais, a despesa com mão de obra e materiais para o remanejamento e funcionamento no novo local indicado pela contratante será de única e exclusiva da contratada, considerando o perímetro urbano da cidade;

2.1.14. Todos os prestadores de serviço da contratada deverão estar uniformizados e identificados por crachá e portar todos os itens de proteção individual e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, caracterizados com toda a sinalização necessária e os itens de iluminação e mecânica em dia;

2.1.15. A Administração garantirá todos os meios necessários para que a contratada execute os serviços, como acesso aos órgãos da Administração onde estão instalados os equipamentos e rede e, caso necessário, apoio da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTC para obstrução e reserva de espaços nas vias públicas de trânsito.

2.2. Durante a elaboração deste processo ou até o seu trâmite final (contratação), poderá ocorrer a interferência em alguns pontos da rede, como reforma de órgãos, transferências de locais ou até mesmo sua desinstalação em virtude de construções da Administração, onde essa reinstalação, quando solicitada pela contratada, correrá por única e exclusiva responsabilidade da contratada, tanto quanto a mão de obra quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários para o restabelecimento da conexão nestes locais, independentemente do custo e das condições.

3. DA VISITA TÉCNICA E DA CAPACIDADE TÉCNICA HABILITATÓRIA:



*Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

3.1. A participação no presente certame pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços, podendo a licitante, **caso entenda necessário**, optar pela realização de visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, no Departamento de Tecnologia da Informação, localizado na Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão, Goiás – Prédio da Prefeitura Municipal – Responsáveis pelo agendamento: **Pedro Henrique Ferreira Silva e João Estelita de Almeida.**

3.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h; 13h às 16h;

3.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

3.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

3.1.4. Toda e qualquer despesa com a realização de visitas será de única e exclusiva responsabilidade da licitante interessada, assim como a disponibilização de veículo para tal.

3.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

3.3. Após a realização da vistoria nos locais estimados para a execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br

3.4. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica habilitatórias mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade;

3.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter realizado a manutenção em fibra óptica em no mínimo 25 quilômetros, levando-se em consideração que a rede do município é de aproximadamente 60 quilômetros de extensão.

3.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a **Anotação de**



*Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

Responsabilidade Técnica - ART ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação, conforme parcela de relevância indicado no **subitem 3.4.2** acima.

3.4.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

3.4.3.2. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

3.4.3.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em situações devidamente justificadas e aprovadas pelo Município de Catalão, devendo, neste caso, a Empresa atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal emitida pela Empresa Contratada, não pela substabelecida.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários para a manutenção do sistema, será iniciado pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato ou disponibilização de documentos equivalente.

5.2. O Município de Catalão gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a prestação dos serviços e fornecimento dos itens, controlando a perfeita execução do mesmo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar aqueles que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

5.3. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato porventura existentes, deverão indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



***Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.***

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Eventual omissão da fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

5.6. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços e do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo e demais documentos anexos.

5.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços ou quaisquer itens, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição e devolução total ou parcial, dos equipamentos e/ou serviços em desacordo com o contrato;

6.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento dos serviços, para que possa desempenhar seus serviços dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso dos serviços, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade.

6.6. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e demais documentos anexos e de sua proposta, com a alocação de empregados, equipamentos e materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação com foto e demais dados pessoais;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;
- 7.4. Fornecer a Contratante a relação atualizada dos funcionários credenciados que executarão os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos e instruindo-os, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, *alínea "a"*, da Lei nº 8.212/91;
- 7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 7.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 7.10. Instruir seus funcionários à respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas no contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



*Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.13. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.14. Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto do contrato;
- 7.16. A contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos;
- 7.17. A contratada deverá informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações durante a execução do contrato.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

8.1. Os materiais, peças, equipamentos e serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega e execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

8.1.1. O Município de Catalão rejeitará, no todo ou em parte, os materiais, peças, equipamentos e serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e especificadas neste Termo e demais documentos anexos.

9. DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Após a homologação do certame, em sendo realizada a contratação, deverá **ser** firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **até 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade



*Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

para a assinatura do Termo de Contrato, o Município de Catalão poderá encaminhá-lo para assinatura mediante meio eletrônico (**e-mail**), para que seja assinado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município de Catalão.

9.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

9.4. No prazo assinalado pelo **subitem 9.2**, a contratada deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um total de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

9.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

9.6. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

9.7. A garantia será levantada após **30** (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços ou encerrado o contrato, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

9.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvido a garantia.

9.9. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

10. DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Por motivo técnico, devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



***Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.***

10.2. Se necessário à melhoria técnica dos serviços, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevisos neste termo, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.3.1. Unilateralmente pela Administração:

13.3.1.1. Quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.3.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

10.3.2. Por acordo das partes:

10.3.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.3.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente execução do serviço;

10.3.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

11. DOS PAGAMENTOS E EMISSÃO DE NOTA:

11.1. A contratante pagará à contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

11.1.1. Atestado de regularidade dos serviços emitido pela Fiscalização da contratante;



***Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.***

- 11.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;
- 11.1.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- 11.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;
- 11.1.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da execução;
- 11.1.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Catalão.
- 11.1.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- 11.1.8.2. O município de Catalão deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal dos serviços.
- 11.1.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Catalão, caso haja, serão realizados pela contratante.
- 11.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços executados.

11.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

11.4. A contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

11.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão, Estado de Goiás.

12. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS:

12.1. Além das obrigações já estipuladas neste Termo, a contratada se obriga ainda a:

- 12.1.1. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços descritos neste termo e nos demais documentos técnicos anexo a este processo;



*Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.*

12.1.2. Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela contratante, e indicado em sua documentação, no local dos serviços, para acompanhar toda a sua execução;

12.1.3. Adesivar os equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços com a logomarca da contratada;

12.1.4. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos;

12.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a contratada em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores;

12.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

12.1.7. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela contratante, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

12.1.8. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante;

12.1.9. Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução dos serviços, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).

12.2. A contratada deverá executar os serviços com rigorosa observância do estipulado neste termo e demais anexos, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da contratante que serão considerados como parte integrante do presente termo.

12.3. Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres “**A serviço da Empresa XXXX**”, com identificação visível da contratada.

12.4. Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da contratante.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES:

13.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.



***Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.***

13.2. Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

13.3. Nas hipóteses previstas no **subitem 13.1**, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no **subitem 13.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.4.2. 10 % (dez por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

13.5. A multa aplicada será descontada da garantia do contratado.

13.5.1. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

13.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

13.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços e materiais utilizados.

13.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

13.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.6.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



**Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
Município de Catalão.
Ano 2021.**

13.6.3.2. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.6.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração;

13.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7. A prática de qualquer das infrações previstas neste termo sujeita o contratado à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.8. A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa aplicada nos termos do **subitem 13.4**, não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.9. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

14.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO APOIO TÉCNICO:

As disposições contidas neste documento referencial foram confeccionadas com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal.

Catalão, aos 26 de julho de 2021.

Giovani Cortopassi.

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Decreto Municipal nº 533 A de 30 de abril de 2021.

Município de Catalão.

João Estelita de Almeida.

Departamento de Tecnologia da Prefeitura
Municipal de Catalão.

Pedro Henrique Ferreira Silva.

Departamento de Tecnologia da Prefeitura
Municipal de Catalão.

(original assinado)